

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenária no
12ª Sessão Ordinária de
23 / 04 / 2012

Secretário

Rodolfo Nunes de Oliveira
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 019/2012-E

DATA DA ENTRADA: 12/04/2012

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NA LEI N.º 2.208/1994, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO EM: 02/05/2012 - 13ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 02/05/2012

Rodolfo Nunes de Oliveira
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

única discussão

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM Nº 19,
De 12 de abril de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 19, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre criações de cargos na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

Com essa proposição pretende-se criar cargos de provimento efetivo para suprir as necessidades do Departamento de Educação.

Vale ressaltar que tais cargos são necessários devido a ampliação do número de Unidades Escolares, implantação do período integral, bem como o aumento de serviços burocráticos na área de Educação Infantil.

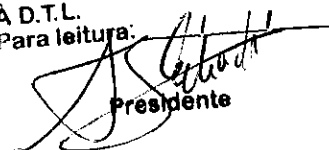
Informo que a Diretora do Departamento de Educação está a disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP
/lco.-

A D.T.L.
Para leitura:


Presidente



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI Nº 19,
De 12 de abril de 2012.

Dispõe sobre criação de cargos na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constante da Tabela abaixo:

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento-base mensal	Nível	Jornada Semanal	Requisitos de preenchimento
10	Serviçal I	DE	R\$ 671,98	I	40 horas	Até 4ª série do Ensino Fundamental
10	Serviçal II	DE	R\$ 712,10	II	40 horas	Até 4ª série do Ensino Fundamental
05	Inspetor de Alunos	DE	R\$ 712,10	II	40 horas	Ensino Fundamental completo
06	Auxiliar de Escritório	DE	R\$ 801,12	III	40 horas	Ensino Fundamental completo e habilidade em informática
07	Escriturário	DE	R\$ 1.063,91	V	40 horas	Ensino Médio completo e habilidade em informática

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/04/2012.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS PARA
SERVIÇAL I = 10 cargos - SERVIÇAL II = 10 cargos - INSPETOR DE ALUNOS = 05 cargos

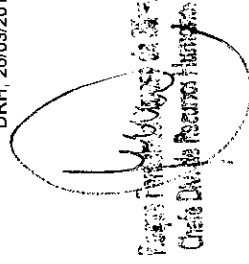
DESPESAS COM SALÁRIOS E VANTAGENS	Aumento de gastos com folha de pagamento	
	por mês	Ano de 2012 (inclusive 13º e FÉRIAS)
Dotação orçamentária		
06.00.00 - (220) Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	26.108,30	269.698,74
Total	26.108,30	269.698,74

DESPESAS COM ENCARGOS	Total	
	Mês	Ano
Dotação orçamentária	F.S.S.	
(06.00.00) - 223	2.561,47	2.561,47
	2.561,47	26.460,00

Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	Remuneração	Encargos	Totais
	26.108,30	2.561,47	28.669,77
Despesas anuais com a criação de novos cargos - ANO	269.698,74	26.460,00	296.158,74

Observação: impacto válido para os anos de 2012, 2013 e 2014.

DRH, 26/03/2012


Chefe Div. de Recursos Humanos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº. 19/2012, de 12/04/2012, que dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAMOS, outrossim, que o preenchimento dos cargos que estão sendo criados não ultrapassará o limite legal de gasto com pessoal.

São Roque, 12 de abril de 2012.

EFANEU NOLASCO GÓDINHO
Prefeito

CARLA ROGERIA AGOSTINHO
Diretora do Departamento de Finanças



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 050/2012

Parecer ao Projeto de Lei 19, de 12/04/2012-E, que "Dispõe sobre criações de cargos na lei nº 2.208/1994 e dá outras providências."

Pretende a Administração Municipal criar cargos, de provimento efetivo, para suprir as necessidades do Departamento de Educação.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativa do Prefeito para propor determinadas propositura, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal.

Dispõe à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigos 16 e 17, que os atos de criarem aumento de despesas deverão ser instruídos com: a) "estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Menciona ainda a LRF, em seu artigo 17, § 6º, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente é dispensada quando o aumento de despesa tratar-se de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal (revisão geral anual).

Assim, a propositura em apreço está devidamente acompanhada da declaração do ordenador da despesa, bem como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para este ano e os dois subseqüentes.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

nominal. Maioria absoluta, única discussão e votação

É o parecer

São Roque, 25 de Abril de 2012.

FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 058 – 26/04/2012

Projeto de Lei n° 019-E, de 12/04/2012, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **“Dispõe sobre criação de cargos na Lei n° 2.208/1994 e dá outras providências”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de Abril de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 13 – 26/04/2012

PROJETO DE LEI Nº 019-E, de 12/04/2012, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Donizete Plínio Antonio de Moraes

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências".

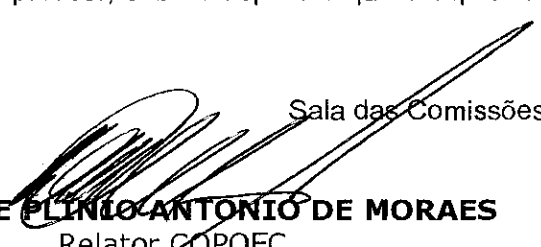
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

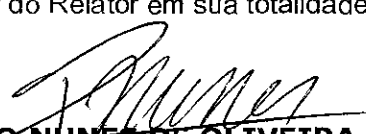
Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 019-E de 12/04/2012, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2012.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice - Presidente COPOFC


ISAREL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – 6 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 019-E, de 12/04/2012, de autoria do Poder executivo, que "Dispõe sobre criação de cargos na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 019-E de 12/04/2012

Autógrafo nº 3. 743, de 02/05/2012

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre criação de cargos na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constante da Tabela abaixo:

Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento-base mensal	Nível	Jornada Semanal	Requisitos de preenchimento
10	Serviçal I	DE	R\$ 671,98	I	40 horas	Até 4ª série do Ensino Fundamental
10	Serviçal II	DE	R\$ 712,10	II	40 horas	Até 4ª série do Ensino Fundamental
05	Inspetor de Alunos	DE	R\$ 712,10	II	40 horas	Ensino Fundamental completo
06	Auxiliar de Escritório	DE	R\$ 801,12	III	40 horas	Ensino Fundamental completo e habilidade em informática
07	Escriturário	DE	R\$ 1.063,91	V	40 horas	Ensino Médio completo e habilidade em informática

Gabinete do Prefeito
Recebido em 02/05/2012
Rub.:

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

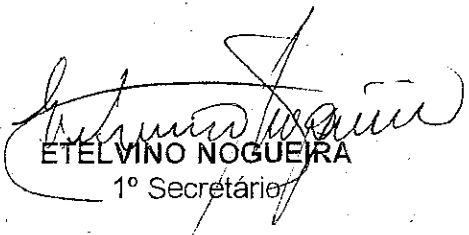
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 13ª Sessão Ordinária, de 02/05/2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente

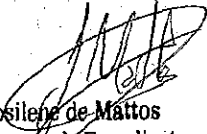

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal "ECONOMIA"

n.º 680 fls. 67 dia 11/05/2012

Atq Normativo Lei n.º 3.782


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5